



MUNICÍPIO DE
VISEU

EDITAL

-----**ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES**, Presidente da Câmara Municipal de Viseu:-----

-----**DÁ PÚBLICO CONHECIMENTO**, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, que nesta data, proferiu o seguinte despacho: em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, designei por despacho de 23 de outubro o **Sr. Vereador Joaquim António Ferreira Seixas** como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, o qual, de acordo com o n.º 4º do artigo 58º do mesmo diploma legal, desempenhará as suas funções em regime de tempo inteiro, atribuindo-lhe, agora, as seguintes áreas funcionais: Ação Social, Habitação, Recursos Humanos, Gestão Geral, Organização Interna e Administrativa, Promoção Social e Qualidade de Vida, Proteção Civil, Polícia Municipal, Saúde e Defesa Consumidor.-----

-----Assim e de acordo com o n.º 2, do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, delego no **Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, Joaquim António Ferreira Seixas**, nos domínios da sua responsabilidade, as seguintes competências:-----

-----**Ação Social**-----

- Apoiar e desenvolver atividades dirigidas às pessoas portadoras de deficiência e/ou às instituições que as promovem, de interesse municipal;-----
- C.P.C.J. – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;-----
- Conselhos Locais de Ação Social;-----
- Provedor Municipal para o Cidadão com deficiência.-----

-----**Defesa do Consumidor**-----

- Promover a defesa dos direitos dos consumidores, a mediação de litígios de conflito, incluindo a arbitragem e/ou o desenvolvimento de parcerias para o efeito.-----

-----**Proteção Civil**-----

- Articular com as entidades competentes a execução de programas de limpeza e beneficiação das matas e florestas;-----
- Corpo de bombeiros municipais;-----

António Henrique *AR*



MUNICÍPIO DE
VISEU

- Licenciamento de queimadas.-----

-----**Policia Municipal**-----

-----**Gestão Geral, Organização Interna e Administrativa**-----

- Concessão de licenças policiais e fiscais;-----
- Contraordenações;-----
- Controlo metrológico de equipamentos;-----
- Gestão da frota municipal;-----
- Gestão e manutenção das instalações do município;-----
- Monitorizar os contratos de concessão;-----
- Petições diversas;-----
- Processos eleitorais e censitários;-----
- Tabelas de Taxas Licenças e Preços;-----
- Esplanadas, Ocupação de Via Pública e Publicidade.-----

-----**Recursos Humanos**-----

- Gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.-----

-----**Saúde**-----

- Cooperar na monitorização de Planos de Contingência no âmbito da saúde;-----
- Cooperar no sentido da compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio;-----
- Gestão da Unidade Móvel de Saúde;-----
- Participar na definição das políticas e das ações de saúde pública levadas a cabo no concelho.-----

-----Ainda no uso das competências previstas no nº 2, do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, delego no **Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, Joaquim António Ferreira Seixas**, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

Representar o município em juízo e fora dele	Alínea a) do nº 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar as atividades inerentes às competências delegadas e funções atribuídas	Alínea b) do nº 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município	Alínea d) do nº 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba	Alínea f) do nº 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Joaquim António Ferreira Seixas

AA



MUNICÍPIO DE
VISEU

Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º	Alínea g) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Autorizar o pagamento das despesas realizadas	Alínea h) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas	Alínea i) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno	Alínea j) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º	Alínea k) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos	Alínea l) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º	Alínea t) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe	Alínea v) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Presidir ao conselho municipal de segurança	Alínea w) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais	Alínea a) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Promover e coordenar a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), no âmbito dos Serviços do Município de Viseu, exercendo todas as competências cometidas ao Presidente da Câmara nos respetivos diplomas conformadores	Alínea a) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei	Alínea b) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, na respetiva área	Alínea c) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços	Alínea e) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Outorgar contratos em representação do município	Alínea f) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros	Alínea g) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação	Alínea h) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Proceder aos registos prediais do património imobiliário do	Alínea i) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de

Luís Henrique



MUNICÍPIO DE
VISEU

município, bem como a registos de qualquer outra natureza	12 de setembro
Conceder autorizações de utilização de edifícios	Alínea j) do nº 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos casos previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea k) do nº 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09	Alínea k) do nº 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada	Alínea l) do nº 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas	Alínea m) do nº 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal	Alínea n) do nº 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas até 149.639,37 euros	Alínea a) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, que se mantém em vigor de acordo com o estipulado na alínea f) do nº 1 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação
Delegar todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar	Nº 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação
Concessão de autorização para operações urbanísticas	Nº 3, do art.º 5º e n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
Direção da instrução dos procedimentos	Nº 2, do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
Saneamento e apreciação liminar dos pedidos	Nº 10, do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
Emissão de alvarás de licença ou autorização	Art.º 75º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
Fiscalização de operações urbanísticas	Nº 1, do art.º 94º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação

-----Para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais.-----

-----E eu, Adelino Fernando de Almeida Costa (Adelino Fernando de Almeida Costa), Diretor do Departamento de Recursos Humanos Financeiros e Materiais, o redigi e subscrevi.-----

-----Viseu, e Secretaria da Câmara Municipal de Viseu, 26 de outubro de 2017. ----

O Presidente da Câmara Municipal,

(António Joaquim Almeida Henriques)